

(CP- 111/43)

RF/LQI

Proc. 21 889/40

1943

E' justo serem suspensas as gratificações atribuídas a funcionários de Caixa de Aposentadoria e Pensões desde que não mencionadas no Plano de Padronização.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Guilherme Valentim, Vicente Caruso e Landercio P. Magalhães, médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, do decreto-lei n. 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorrem da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 3 de fevereiro de 1942, que, mantendo o ato da referida Caixa, confirmou a suspensão do pagamento das gratificações que lhes vinham sendo feitas:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida deve ser confirmada, por isso que bem decidiu na espécie, uma vez que as gratificações atribuídas aos recorrentes deveriam ser suprimidas, desde que executado o plano de padronização, mormente, tendo em vista que os vencimentos padronizados dos recorrentes passaram a ser superiores aos que percebiam anteriormente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra um), negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943

a) Silvestre Péricles Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente.

Assinado em 21/6/43.

a) J. Leonel de Rezende Alvim.

Procurador
Geral

29/6/43.